



PROCESSO Nº	19.847-1/2018
INTERESSADOS(AS)	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
	MARCELO DE OLIVEIRA E SILVA
	CINÉSIO NUNES DE OLIVEIRA
	ALEXANDRE ZIGOSKI AMÉRICO VIEIRA
	ANTÔNIO CARLOS TENUTA
	EMPRESA GUAXE CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADOS(AS)	MAURICIO MAGALHÃES FARIA JÚNIOR – OAB/MT 9.389, MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO – OAB/MT 15.436, JOÃO VITOR SCEDRZYK BRAGA – OAB/MT 15.429 E NÁDIA RIBEIRO DE FREITAS – OAB/MT 18.069
	LAÍS OLIVEIRA BASTOS RIBEIRO – OAB/MT 15.757
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
RELATOR	CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
SESSÃO DE JULGAMENTO	25/11 A 29/11/2024 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 861/2024 – PV

Resumo: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA. JULGAMENTO PELA REGULARIDADE DAS CONTAS COM RESSALVA. DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **19.847-1/2018**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os arts. 1º, IV; 10, XI e 163 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 16/2021), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 7.140/2023, ratificado pelo Parecer nº 432/2024, ambos do Ministério Público de Contas, em **julgar regulares com ressalva** as contas da Tomada de Contas Ordinária





instaurada em razão de irregularidades constatadas na execução do Contrato nº 002/2011, que teve por objeto a Pavimentação da Rodovia “MT-338”, ante a manutenção parcial do **Achado nº 3** e a manutenção do **Achado nº 11**; **determinar** à atual gestão da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística que observe, nos futuros termos aditivos de seus contratos públicos, o limite legal de acréscimo de até 25%, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sob pena de reincidência; e **recomendar** à atual gestão que adote, nas medições de serviços de transporte de base e sub-base de pavimentação, valores médios para a densidade máxima do material, devidamente comprovados por meio de ensaios laboratoriais.

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **JOSÉ CARLOS NOVELLI**, **VALTER ALBANO**, e **WALDIR JÚLIO TEIS**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2024.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

